



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Salinópolis, através da Comissão Permanente de licitação, comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2016, que a exigência contida no Item 10.4., **alíneas “a, b,c”**, serão alteradas conforme errata abaixo, devido questionamento feito pela Empresa Nacional Incorporadora – Eireli, inscrita no CNPJ 19.783.519/0001-11 . Considerando que a referida alteração atende o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, sem comprometer a competitividade do certame, estando em conformidade com o art. 30, inciso I, do citado dispositivo legal.

Salinópolis, 07 de Abril de 2016.

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ERRATA 001/2016

ONDE SE LÊ:

10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão do Registro e de quitação da empresa na entidade profissional competente (CREA);
- a.1) No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
- b) Declaração da empresa com a indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos trabalhos, acompanhada do Registro do CREA e quitação do mesmo;
- c) Atestado de Capacidade Técnica: atestado do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) na **alínea b**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de porte e características similares** às do objeto do presente edital, devidamente registrados pela entidade profissional competente (CREA);
- c.1) A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida do seguinte profissional, legalmente habilitado, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA:
- **Engenheiro Civil.**
- c.2) O(s) responsável(is) técnicos e/ou membro(s) da equipe técnica acima elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente do licitante, **na data prevista para entrega da proposta**, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, **o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; ou administrador ou o diretor; ou empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;**
- (NOTA EXPLICATIVA: A definição de “quadro permanente da licitante” para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica previsto no art. 30, § 1º, I da Lei nº 8.666/93 foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Neste sentido, Acórdão nº 2.297/2005 – Plenário.*
- c.3) No decorrer da execução do serviço, o(s) profissional(is) de que trata este subitem poderá(ão) ser substituído(s), nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja **aprovada pela Administração;**

AGORA LÊ SE:

10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão do Registro e de quitação da empresa na entidade profissional competente (CREA OU CAU);
- a.1) No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
- b) Declaração da empresa com a indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos trabalhos, acompanhada do Registro do CREA ou CAU e quitação do mesmo;
- c) Atestado de Capacidade Técnica: atestado do(s) Responsável(eis) Técnico(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

indicado(s) na **alínea b**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a responsabilidade técnica por **execução de obra** ou **serviço de porte e**

características similares às do objeto do presente edital, devidamente registrados pela entidade profissional competente (CREA OU CAU);

c.1) A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida do seguinte profissional, legalmente habilitado, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA:

- **Engenheiro Civil ou Arquiteto**

c.2) O(s) responsável(is) técnicos e/ou membro(s) da equipe técnica acima elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente do licitante, **na data prevista para entrega da proposta**, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, **o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; ou administrador ou o diretor; ou empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;**

(NOTA EXPLICATIVA: A definição de “quadro permanente da licitante” para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica previsto no art. 30, § 1º, I da Lei nº 8.666/93 foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Neste sentido, Acórdão nº 2.297/2005 – Plenário.

